



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Processo SEI 6016.2025/0122383-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato nº 68/SME/CODAE/2025

Processo Eletrônico SEI nº 6016.2025/0122383-8

Ata de Registro de Preços nº 09/SME/CODAE/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.037/SME/2024

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Granterra Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ nº 07.019.669/0001-74

Objeto: Aquisição de 172.344 unidades de Cestas de Suprimento Alimentar (lote 3, grupo II – 95%)

Valor Unitário: R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos)

Valor Total: R\$ 14.804.349,60 (quatorze milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária nº 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0

Nota de Empenho nº 129.387/2025

Aos dias 20 (inteiro) do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Sr. Márcio Adriano de Paula, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições contidas na Portaria nº 1.641/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Granterra Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.669/0001-74, sediada na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 849 – Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP - CEP: 07140-010, Tel: (11) 4084-8879 e E-mail: licitacao1@cestanobre.com.br, e doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Alexandre Xavier, sócio-diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2024/0095644-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.037/SME/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de 172.344 unidades de Cestas de Suprimento Alimentar (lote 3, grupo II – 95%), ao valor unitário de R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 14.804.349,60 (quatorze milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Lote/ Grupo	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3/II 95%	Cestas de Suprimento Alimentar	172.344	R\$ 85,90	R\$ 14.804.349,60

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Prazos e condições de entrega/recebimento

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Processo SEI 6016.2025/0122383-8

avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. As cestas básicas deverão ser entregues conforme definido em Ordem de Fornecimento (cronograma de distribuição) determinado pela CONTRATANTE, não sendo este inferior a 20 (vinte) dias, a menos que em comum acordo com a CONTRATADA.

3.5. A critério da CONTRATANTE, havendo justificativa formalizada pela CONTRATADA e aceitação pela Administração, o prazo disposto no item 11.2 poderá ser prorrogado.

3.6. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das cestas básicas, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por este Instrumento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

3.7. As cestas básicas serão entregues, ponto a ponto, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de acordo com o quantitativo e o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE.

3.8. A entrega das cestas básicas seguirá o cronograma de distribuição determinado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período das 7h às 18h. Excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE o horário e o dia da entrega poderão ser alterados de acordo com a rotina das unidades escolares.

3.9. O fornecimento do quantitativo total dar-se-á em 3 ciclos (junho-julho/2025 e novembro-dezembro/2025 e junho-julho/2026, conforme cronograma prévio estabelecido pela CONTRATANTE, em quantidades equivalentes em cada etapa. O fornecimento e entrega ponto a ponto contemplará os alunos matriculados na RME, em situação de vulnerabilidade, nas seguintes condições:

Lote	Grupo	Quantidade de Cestas Total	Quantidade de Cestas por Etapa	Pontos de Entrega Estimado	Quantidade de Cestas estimada por Etapa e DRE
Lote 1	Grupo I Ampla	631.482	210.494	1.882	Butantã (20.086) Campo Limpo (46.064) Capela do Socorro (35.634) Ipiranga (24.336) Jaçanã/Tremembé (29.500) Pirituba/Jaraguá (37.702) Santo Amaro (28.250)
Lote 2	Grupo I Exclusiva	33.234	11.078	99	
Lote 3	Grupo II Ampla	600.264	200.088	1.705	Freguesia/Brasilândia (31.354) Guaiianases (37.073) Itaquera (27.081) São Miguel Paulista (43.299) Penha (27.563) São Mateus (44.249)
Lote 4	Grupo II Exclusiva	31.593	10.531	90	
Total		1.296.573	432.191	3.776	

3.10. As Cestas de Suprimento Alimentares – Cestas Básicas, deverão ser entregues nas Unidades Escolares descritas no Anexo VIII.

3.10.1. Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir unidades educacionais para entrega das cestas básicas, observados os limites legais.

3.11. A retirada do cronograma dar-se-á junto com a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

3.12. As datas programadas para entregas poderão ser antecipadas ou alteradas quando da ocorrência de feriados e/ou pontos facultativos da rede municipal de ensino.

3.13. As datas e/ou quantidades previstas na Programação de Entregas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será reprogramado pela CODAE pelo tempo correspondente necessário ao cumprimento da obrigação, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.15. Para a efetivação das entregas serão fornecidas, por meio eletrônico, guias de remessa, as quais conterão as seguintes informações: número da guia, nome e código da unidade, endereço completo da unidade, data para entrega, quantidade de cestas, campo para aposição do nome do motorista e da placa do veículo responsável pela entrega e campo para que a unidade ateste o recebimento com data, horário, assinatura, número do Registro Funcional (RF) ou RG do responsável pelo recebimento na unidade e aposição do carimbo da unidade.

3.16. Em se tratando de unidades parceiras, ao invés de Registro Funcional (RF), poderá ser informado o RG.

3.17. Será fornecida junto à assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a relação atualizada de unidades atendidas, para que a CONTRATADA possa programar roteiros de entrega do cronograma.

3.18. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE um arquivo eletrônico, no prazo máximo de 3 dias úteis, com a definição dos roteiros de entrega, para que a CONTRATANTE possa efetuar o tratamento eletrônico das informações.

3.19. A CONTRATANTE fornecerá um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa anteriormente especificadas e um arquivo em Excel para a CONTRATADA.

3.20. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela Contratada em papel sulfite A4 (branco), contendo o brasão da Cidade de São Paulo impresso em marca d'água, em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via que ficará em poder da CONTRATADA e uma via para a comprovar o recebimento, a qual irá subsidiar o processo de pagamento.

3.21. Para comprovar a execução da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar que as 3 (três) Guias de Remessa sejam devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável da unidade educacional, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu o produto, a data e hora do



recebimento e o número do Registro Funcional (RF), ou o RG (para os que não possuírem o RF). A verificação do preenchimento correto das Guia de Remessa é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.22. Caso o ateste (feito na própria guia de remessa) pela unidade educacional não atenda às exigências já elencadas ou existam irregularidades, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em contrato.

3.23. É de responsabilidade da Contratada a emissão de documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.

3.24. A Contratada não poderá, unilateralmente, sob qualquer pretexto, alterar a data de entrega, local da entrega, tipo e/ou quantidade do produto.

3.25. Em até 5 (cinco) dias, após a data de entrega da guia de remessa, a CONTRATADA deverá entregar na CONTRATANTE, as respectivas Guias de Remessa com o recebimento devidamente atestado pelas unidades conforme estabelecido no subitem anterior, no período das 8h às 12 horas e das 13h às 16 horas.

3.26. As guias deverão ser apresentadas separadas por dia de entrega, em ordem crescente de numeração.

3.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega estipulado na "Guia de Remessa" e pelo descarregamento e empilhamento, quando for o caso.

3.28. O transporte e a descarga das cestas básicas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.29. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de rastreamento dos itinerários e rastreabilidade dos alimentos, que possibilite saber de forma rápida qual lote foi entregue em qual unidade escolar, além da identificação dos seguintes dados: 1) veículo que transportou os produtos; 2) motorista do veículo; 3) unidade atendida; 4) produtos que apresentaram não-conformidades; 5) tipo de não-conformidades ocorrida (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros); 6) fabricante/marca/lote; 7) horários.

3.30. As cestas básicas serão devolvidas em sua totalidade quando:

- a) A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Qualquer unidade for fornecida danificada;
- d) Fornecidas parcialmente.

3.31. Caso a substituição das cestas básicas solicitadas não ocorra no prazo determinado de 2 dias, a CONTRATANTE será sujeita à aplicação de sanções previstas no capítulo PENALIDADES, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.32. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e por escrito a CONTRATANTE, com antecedência máxima de 2 dias, a data e o horário previsto para a entrega das cestas básicas.

3.33. Todas as cestas básicas deverão chegar ao destino, íntegras sem qualquer avaria, embaladas em embalagens plásticas, resistentes e transparentes e totalmente vedadas, com capacidade para 12 kg.

3.34. O recebimento das cestas básicas deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

3.35. As visitas técnicas às dependências ao(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA poderão ser realizadas pela CONTRATANTE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e tecnologias empregadas, verificar as condições higiênico-sanitárias e ou acompanhar a linha de produção.

3.36. O objeto será recebido de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do art.140 da Lei Federal nº 14.133/2021 devendo também ser observado o contido em outras leis correlatas. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O Termo de Recebimento definitivo será entregue após a verificação da aceitação do quantitativo total após cada ciclo de entrega.

3.37. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

Termo de Recebimento Definitivo

3.38. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.39. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

3.40. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.41. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput.

4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Termo e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.6 Os fiscais do contrato recepcionarão os documentos necessários para pagamento, previstos na Portaria SF nº 275/2024, que disciplina procedimentos para liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, artigos 119 e 120.

4.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

Gestor do Contrato

4.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam: prorrogação, alteração, repactuação, ordem de início, entre outros, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. Fica limitada a subcontratação aos serviços para distribuição física dos gêneros

alimentícios não perecíveis nas Unidades Educacionais atendidas pela CODAE.

5.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.804.349,60 (quatorze milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Preço e condições de pagamento

7.1. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

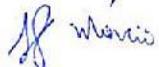
7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012, que dispõe sobre compensação financeira.

7.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º §§ 5º e 6º.

7.7. Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo





referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

7.10. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.11. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

Do reajuste

7.12. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data- base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.14. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.15. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

7.16. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

7.17. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

7.18. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de

apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.19. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATADA, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das cestas básicas recebidas com as especificações constantes e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Reportar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as quantidades e as características do produto recebido, por meio de Termos de Recebimento Definitivo, conforme Modelo anexo;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.7.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.
 - 8.8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

- 9.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, a listagem completa de beneficiários das cestas básicas por região e por unidade escolar.
- 9.1.2.** Guardar sigilo dos dados dos beneficiários da cesta básica.
- 9.1.3.** Disponibilizar uma central de atendimento telefônico das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, para checagem de possíveis reclamações relativamente à entrega/distribuição e substituição de cestas e/ou algum produto.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo uso de mecanismos de segurança necessários para checagem correta do beneficiário e mapeamento das reclamações.
- 9.1.5.** Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE, com relatório de todas as reclamações e ações necessárias para atendimento da demanda.
- 9.1.5.1.** Casos que extrapolam da responsabilidade da Contratada, serão analisados caso a caso a critério da Contratante.
- 9.1.6.** Efetuar, em caso de não conformidade de qualquer item que compõe a cesta básica, de acordo com o padrão de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE e nos termos deste instrumento, a retirada e substituição da cesta e/ou produto, por intermédio da unidade escolar, sem prejuízo da supervisão pela CONTRATANTE.
- 9.1.7.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.
- 9.1.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade.

9.1.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, as cestas básicas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 dias para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.10. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 dias que antecedem a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou recuperado (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

9.1.12. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir algum produto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

9.1.13. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

9.1.14. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela unidade educacional atendida, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.

9.1.15. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

9.1.16. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

9.1.17. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.18. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre o fornecimento.

9.1.19. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

9.1.20. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.1.21. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Processo SEI 6016.2025/0122383-8

receber instruções ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.1.22. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço.

9.1.23. Manter seus dados atualizados.

9.1.24. Retirar a Nota de Empenho no ato da assinatura do contrato, ficando ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

9.1.25. Fica a CONTRATADA ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos, bem como visitar, eventualmente, as instalações da empresa.

9.1.26. Toda e qualquer despesa proveniente de análises e laudos técnicos correrão às expensas da CONTRATADA.

9.1.26.1. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a CONTRATANTE exigir a substituição do produto.

9.1.27. Designar um preposto responsável para o gerenciamento do serviço contratado.

9.1.28. Obrigar-se-á atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.1.29. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.1.30. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamente a matéria

9.1.31. O Objeto deverá ser fornecido na forma presente no item "Especificação Técnica", observado o prazo constante da ordem de serviço.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação

por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das penalidades previstas no Edital, no Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 11 e subitens - Penalidades) e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iv. **Multa**, calculada na forma do edital e/ou do Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços (item 13 e subitens), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma dos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1.** Gestão/Unidade: 16.24
- 14.1.2.** Fonte de Recursos: 00.1.500.9001
- 14.1.3.** Programa de Trabalho: 12.306.3016.6.553
- 14.1.4.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- 14.1.5.** Nota de Empenho nº 129.387/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Márcio Adriano de Paula

Márcio Adriano de Paula
Coordenador em Substituição - CODAE
Secretaria Municipal de Educação

ALEXANDRE
XAVIER [REDACTED] 37716
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
XAVIER [REDACTED] 377168
Dados: 2025.10.20 10:08:23
-03'00'

Alexandre Xavier

Sócio-Diretor
Granterra Comércio de Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Silenei Venzago

RF ou RG: 8218291

LUCIANA XAVIER Assinado de forma digital por
GALLO [REDACTED] 75966
[REDACTED]

Nome: [REDACTED]

RF ou RG: _____